



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006198

(01) CPF/CNPJ 621.491.231-04		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C. PROFISSIONAL / PASSAPORTE 099.5921-9 NT Data de nac. 17/09/1966	
(03) NOME DO AUTUADO Tânia Regina dos Santos Ferreira		(04) NATURALIDADE Pernambuco/MS	
(05) FILIAÇÃO Sr. dos Santos, Divina Carlos de Souza Santos			
(06) ENDEREÇO Sítio Bom Sucesso, Vinda al, lote 33		(07) TELEFONE —	
(08) BAIRRO OU DISTRITO PP Sonoma	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Mucuri	(10) UF PR	(11) CEP —
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 19,2919 hectares de Vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta anexo ao Processo SEI 18201.012261/2024.57. O demarcamento ocorreu na propriedade de nomeada, Sítio Bom Sucesso, Vinda al, lote 33, PP Sonoma, Município de Mucuri.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	IN/ISO / ALÍNEA § 3º, 5º	C / ARTIGO —	INCISO/ALÍNEA § —
(14) ART 52	INCISO/ALÍNEA § caput	C / ART 3º	INCISO/ALÍNEA § II, VII
(15) ART —	INCISO/ALÍNEA § —	C / ART —	INCISO/ALÍNEA § —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 20.000,00		Vinte mil reais	
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargado uma área de 19,2919 hectares.			
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	
(22)		PR	
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 12:00	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 27/01/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 25/02/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS R\$ —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO PP/...			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 56. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ter sido dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa: I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAENTES			

☐ 1º Via (Autuado) ☒ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE)

NILZA YUIKO NAKAHARA
Analista Ambiental/Fiscal
DEANQCA/FEMARH-RR
Matrícula 042052402